

LEVANTAMENTO DE PROPOSTAS ORÇAMENTARIAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Quadro 1: ADESIVOS / BANNERS / BLOCO DE ANOTAÇÕES / CARTILHAS COLORIDAS / FOLDERS / OUTDOOR

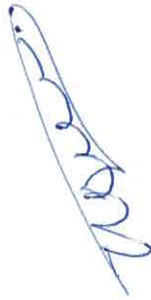
Produto	Empresa nº 01 CORREIO GRAFICAE EDITORA CNPJ: 22.172.539/0001-60 CONTATO: Deyciane FONE: 094-3322-5282	Empresa nº 02 R.E. ROCHA CNPJ: 07.984.683/0001-08 CONTATO: FONE:	Empresa nº 03 GRAFIL CNPJ: 34.825.034/0001-37 CONTATO: FONE: 94-3322-1831	Empresa nº 04 JP MARKETING CNPJ: 10.281.162/0001-07 CONTATO: FONE: 94-99142-5765	Empresa nº 05 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 PREGÃO Nº016/2017	Empresa nº 06	QUANT.	Valor Total (Mediana) R\$	Valor Total - PMM
*Adesivo 100cm x 20cm	R\$ 35,00 ✓	R\$ 25,00 ✓	R\$ 65,00 ✓	-	-	-	02	35,00	70,00
*Adesivo 180cm x 20cm				-	-	-	02	63,00	126,00
*Adesivo 20cm x 12cm	R\$ 63,000 ✓	R\$ 40,00 ✓	R\$ 95,00 ✓	-	-	-	600	3,00	1.800,00
*Adesivo 30cm x 20cm	R\$ 4,20 ✓	R\$ 2,90 ✓	R\$ 3,00 ✓	-	-	-	100	7,00	700,00
*Adesivo 30cm x 25cm	R\$ 10,50 ✓	R\$ 7,00 ✓	R\$ 6,60 ✓	-	-	-	150	9,00	1.350,00
*Adesivo 30cm x 300cm	R\$ 13,12 ✓	R\$ 9,00 ✓	R\$ 6,60 ✓	-	-	-	02	157,50	315,00
*Adesivo 40cm x 15cm	R\$ 157,50 ✓	R\$ 110,00 ✓	R\$ 216,00 ✓	-	-	-	14	10,50	147,00
*Adesivo 60cm x 20cm	R\$ 10,50 ✓	R\$ 7,00 ✓	R\$ 22,00 ✓	-	-	-	02	21,00	42,00
*Adesivo 80cm x 20cm	R\$ 21,00 ✓	R\$ 16,00 ✓	R\$ 40,00 ✓	-	-	-	04	28,00	112,00
*Adesivo 80cm x 20cm	R\$ 28,00 ✓	R\$ 18,00 ✓	R\$ 50,00 ✓	-	-	-			


Marcos Paulo Soares Pereira
 Coordenador II - SEAGRI / DAD
 Port. Nº 037/2017-GP



Baner 120cm x 80cm	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 140,00	-	64,99	-	02	77,49	154,98
Bloco de Anotações, A4, 20 pag.	R\$ 10,96	R\$ 4,80	R\$ 6,50	-	2,77	-	100	5,65	565,00
Cartilhas Coloridas, frente/verso, 12 pag	R\$ 7,74	R\$ 12,80	R\$ 9,80	-	19,00	-	769	11,30	8.689,70
Folders, A4, frente/verso, colorido	R\$ 1,03	R\$ 2,75	R\$ 0,80	-	2,50	-	1130	1,76	1.988,80
Outdoor 150x350cm, colorido em lona, com moldura-	R\$ 790,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.620,00	-	-	-	02	1.080,00	2.160,00
Boné	-	R\$ 36,00	-	R\$ 15,00	-	14,80	100	15,00	1.500,00
Camisa	-	R\$ 43,00	-	R\$ 30,00	-	21,50	100	30,00	3.000,00
TOTAL GERAL - MEDIANA									22.720,48

* Não foi encontrado nenhum contrato, ata de registro de preço vigente e nem nos sites oficiais para pesquisa de preço os itens acima tendo em vista que os tamanhos são muito específicos para o Projeto de Compostagem.



Handwritten signature of Marcos Paulo Eleres Perreira
 Marcos Paulo Eleres Perreira
 Coordenador II - SEAGRI/DAD
 Port. Nº 037/2017-GP

Quadro 2: LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM

Produto	Empresa nº 01	Empresa nº 02	Empresa nº 03	QUANT. DIARIA	Valor Total (Mediana) R\$	Valor Total - PMM
	SITE PAINEL DE PREÇOS MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	DANILO MORAES CNPJ: 23.103.188/0001-07 FONE: 094 99195 8303 FONE:	LUIS MORAES CNPJ: 15.738.727/0001-48 FONE: 094 99135 8043	02	500,00	1.000,00
Carro de Som (8h/por dia)	R\$ 403,52	R\$ 600,00	R\$ 500,00			
TOTAL GERAL - MEDIANA	R\$ 1.000,00					

Marcos Paulo Elanes P. Costa
 Coordenador II - SEAGRI / DAD
 Port. Nº 037/2017-GP



R. E. ROCHA

R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.984.683/0001-08 - Insc. Est.: 15.253.619-1
e-mail: neusa_lider@hotmail.com - graficalider@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEAGRI ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVOS 1.00X0,20CM	UND	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
2	ADESIVOS 1.80X0,20CM	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
3	ADESIVOS 0,20X0,12CM	UND	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
4	ADESIVOS 0,30X0,20CM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	ADESIVOS 0,30X0,25CM	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
6	ADESIVOS 0,30X3.00MT	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
7	ADESIVOS 0,40X0,15CM	UND	14	R\$ 7,00	R\$ 98,00
8	ADESIVOS 0,60X0,20CM	UND	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
9	ADESIVOS 0,80X0,20CM	UND	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
10	BANNER DE 1.20X0,80	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
11	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM 20FLS	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
12	BONE	UND	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
13	CAMISA GOLO POLO	UND	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
14	CARTILHAS COLORIDAS 12 PAGINAS FRENTE/VERSO	UND	769	R\$ 12,80	R\$ 9.843,20
15	FOLDERS A-4 FRENTE/VERSO COLORIDO	UND	1130	R\$ 2,75	R\$ 3.107,50
16	OUT DOOR COM MOLDURA IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA	UND	2	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
					R\$ 28.012,70

ENTREGA: 8 DIAS

PAGAMENTO: AVISTA

MARABÁ 12 DE JÚNHO DE 2018.


R. E. ROCHA COMÉRCIO
SERVIÇOS LTDA - EPP
07.984.683/0001-08



Brasil
GRÁFICA ITACAIUNAS LTDA.
E-mail: atendimento@grafil.com.br

CNPJ(MF) 34.825.034/0001-37
Insc. Est. 15.149.732-0

Rod. Transamazônica, Km 03 - Folha 31 - Quadra 10 - Lote 12 - Nova Marabá - CEP 68507-620
Fones: (94) 3322-1831 / 1284 / 3321-1422 / 98146-0400 / 99901-0280 - Marabá - Pará

Qualidade
+ Agilidade
= Resultado

Marabá, 23 de julho 2018.

SEAGRI – Sec. Municipal de Agricultura
End. Rua do Bosque, snº - Agrópolis do Incra – Bairro Amapá – cep: 68502-340
e-mail: seagri@maraba.pa.gov.br (94) 3324-1416

Vimos por meio de esta apresentar o orçamento do material solicitado.

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	Adesivo 100x20cm	65,00	130,00
02	02	Adesivo 180x20cm	95,00	190,00
03	600	Adesivo 20x12cm	3,00	1.800,00
04	100	Adesivo 30x20cm	6,60	660,00
05	150	Adesivo 30x25	6,60	990,00
06	02	Adesivo 30x300cm	216,00	432,00
07	14	Adesivo 40x15cm	22,00	308,00
08	02	Adesivo 60x20cm	40,00	80,00
09	04	Adesivo 80x20cm	50,00	200,00
10	02	Banner 120x80cm	140,00	280,00
11	100	Blocos de Anotações metade do A4 C/ 20 Pág.	6,50	650,00
12	100	BONÉ – NÃO FAZEMOS	0,00	0000
13	100	CAMISAS – NÃO FAZEMOS	0,00	0000
14	02	CARRO DE SOM DIÁRIA – NÃO FAZEMOS	0,00	0000
15	769	Cartilhas coloridas 12 pág. Frente e verso	9,80	7.536,20
16	1130	Folder tam: A4 4X4 Cores	0,80	904,00
17	02	Outdoor com moldura tam: 150x300cm	1.620,00	3.240,00
				TOTAL R\$ 17.400,00

Atenciosamente,

GRAFIL



CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA – EPP

FOLHA 33, QUADRA 28, LOTE 22, 0, NOVA MARABÁ

MARABÁ - PA - 68.507.270

CNPJ: 22.172.539/0001-60

IE: 15.481.865-8 / IM: 301014924

FONE: (94)3323-1152 FONE2: (94)3322-1800 FONE3: (94)3322-1561



À

PREFEITURA MUNICIPAL DA MARABÁ

Prezado(a) ,

Atendendo a sua solicitação, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para confecção dos itens abaixo descritos:

Dados Faturamento Cliente:**Nome/Razão:** PREFEITURA MUNICIPAL DA MARABÁ**CNPJ/CPF:** 05.853.163/0001-30**Telefone :**(94) 3322-5282**Endereço:** AVENIDA HILÉIA - N°: / AMAPÁ - CEP: 68502100, MARABÁ - PA**Orçamento 4871**

n	Descrição	Un.	Total
1	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=150. L=0,300. A=0,250 Refile	R\$ 13,13	R\$ 1.968,75
2	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=100. L=0,300. A=0,200 Refile	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
3	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=600. L=0,200. A=0,120 Refile	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
4	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=2. L=3,000. A=0,300 Refile	R\$ 157,50	R\$ 315,00
5	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=2. L=0,600. A=0,200 Refile	R\$ 21,00	R\$ 42,00
6	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=2. L=1,000. A=0,200 Refile	R\$ 35,00	R\$ 70,00
7	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=2. L=1,800. A=0,200 Refile	R\$ 63,00	R\$ 126,00
8	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=14. L=0,400. A=0,150 Refile	R\$ 10,50	R\$ 147,00
9	ADESIVO (IMP. DIG.) EM VINIL Qtd=4. L=0,800. A=0,200 Refile	R\$ 28,00	R\$ 112,00
10	BANNER (IMP. DIG.) EM LONA Qtd=2. L=1,200. A=0,800 Bastão, Ponteira E Corda, Solda/Banner	R\$ 150,00	R\$ 300,00
11	PAINEL EM ESTRUTURA METALON 30X30 (IMP. DIG.) EM LONA ACAB. EM ILHÓS Qtd=2. L=1,500. A=3,500 Corte Estrutura, Deslocamento, Instalação, Pintura Estrutura Metálica, Rebite, Refile, Solda Estrutura	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00



Atenciosamente,

DEYCIANE PEREIRA OLIVEIRA

(94) 3323-1152

VENDASGRAFICA1@GRUPOCORREIO.COM.BR

Autorizo o(s) item(ns) supra assinalado(s), estou ciente que sou responsável pela liquidação dos mesmos e estou de acordo com o prazo de pagamento especificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA MARABÁ

Validade da Proposta: 10 dias

Emissão: 13/07/2018

22.172.539/0001-60
IE: 15.481.865-8

CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

Folha 33, Quadra 28, Lote 22

CEP: 68.507.270, Nova Marabá

Marabá-PA

Deicyane P. Oliveira

Marabá 13/07/2018

À
Prefeitura Marabá

At.

A/C

Fone: 3322-5282

Fax:



CNPJ: 22.172.539/0001-60

Prezado cliente,
Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(s) solicitado(s) do orçamento **005924.**

005924.01 100 Blocos - 20x1

1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, Tinta escala em Off Set 75g. Saída em CTP.
Colado.

Total: R\$1.096,00

Unitário: R\$ 10,96

Pgto: A combinar

Entrega: 10 dias

005924.02 769 Cartilha

Capa/Aberta: 30x46cm, 4x0 cores, Tinta escala em Couche Brilho 300g. Saída em CTP.
Miolo/Fechado: 12 págs, 29.7x21cm, 4 cores, Tinta escala em Couche Brilho 150g. Saída em CTP.
Grampeado, Corte/Vinco(Capa/Aberta), Laminado Brilho=1 Lado(s) (Capa/Aberta).

Total: R\$5.952,06

Unitário: R\$ 7,74

Pgto: A combinar

Entrega: 10 dias

005924.03 1.130 Folder

30x21cm, 4x4 cores, Tinta escala em Couche Brilho 150g. Saída em CTP.
Dobrado.

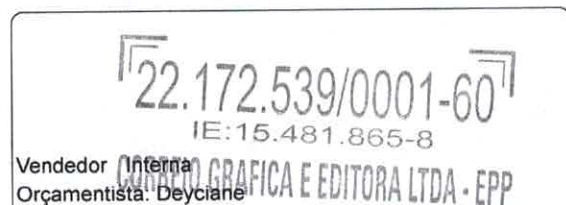
Total: R\$1.163,90

Unitário: R\$ 1,03

Pgto: A combinar

Entrega: 10 dias

Validade da proposta : 15 dias



Folha 33, Quadra 28, Lote 22
CEP: 68.507-270, Nova Marabá
Marabá-PA

Atenciosamente,
Deyciane P. Oliveira
Correio Gráfica e Editora

Validade da proposta : 15 dias. As quantidades poderão variar 5% para mais ou 5% para menos que serão devidamente faturadas para o cliente. A gráfica não se responsabiliza por erro de arte final quando fornecida pelo cliente.

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados,

Prefeitura Municipal de Marabá

Correio Gráfica e Editora

22.172.539/0001-60
Folha 33 Q Vinte e Oito, LT 22

Marabá

PA

68507-270

Cliente: SEAGRI
 Razão Social: _____
 Endereço: _____ nº _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____
 CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
 Cond. Pagto.: _____ Data do Pedido: ____/____/____

Cond. Pagto.: _____ Data do Pedido ____/____/____

[illegible]

Obs: A confirmação do pedido será efetuada com 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo.

Desconto

DATA DE ENTREGA _____

TOTAL R\$ 4.500,00

Assinatura do Cliente

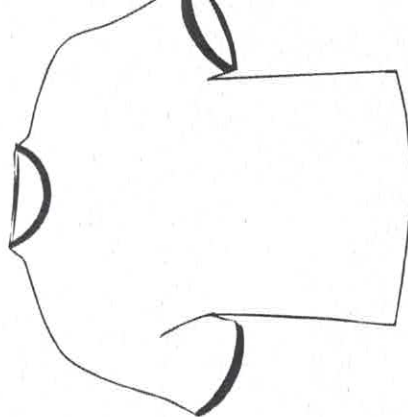
Jonas B. Araújo

JP Marketing

Detalhes e Observações dos Materiais

Porque, ainda dentro de pouco tempo, aquele que há-de vir virá e não tardará. Hebreus

Frente

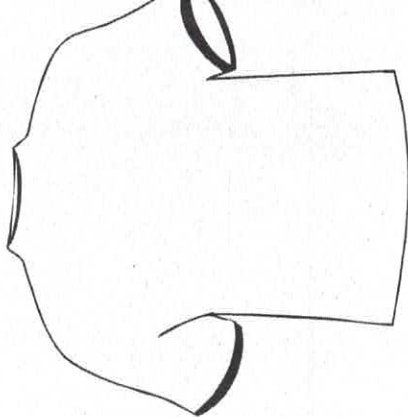


Frente: _____

Impressão:

Costas:

Costa



Manqa lado Esquedo:

Obs.:

Leia com Atenção:

- 1 - Observar bem o texto a ser impresso, uma vez que não haverá como recuperar;
- 2 - Pedidos não serão cancelados, por se tratar de material impresso;
- 3 - O prazo de entrega será de 15 a 20 dias ou a combinar;
- 4 - Por gentileza anexar neste e-mail uma amostra ou modelo de texto a ser impresso.



Ata de R.P. Nº 308/2017

Pregão Presencial Nº 076/2017

Validade: 12 meses



Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de confecção de uniformes de trabalho e de jogo (camiseta, camisa, calça, capa de colete, boné, shorts, bermuda, calção) para atender administração pública municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, N. 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Flóri Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF n. 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **FIBRATEX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.889.493/0001-98, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, 1556-A, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP 78.025-300, Telefone 65-3025-7409, neste ato representada pelo procurador senhor **Eloi Gongora Silveira**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado Rua Barão de Melgaço, nº 607, cep 78025-300, Bairro Porto, Cuiabá-MT, portador da C.I. RG. n. 1146182-9-SSP/MT e CPF/MF n.º 452.437.869-34, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **Pregão Presencial N. 076/2017, Registro de Preço N. 071/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N. 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal N. 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o **Pregão Presencial com Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de confecção de uniformes de trabalho e de jogo (camiseta, calça, boné) para atender administração pública municipal de Lucas do Rio Verde - MT.**

conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital de Pregão Presencial N. 076/2017, para Registro de Preços N. 071/2017, abaixo especificados:

ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
8	007.083.382	CAMISETAS ADULTO GOLA POLO, SEM BOLSO, CONFECCIONADA EM MALHA, PIQUET COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, GRAMATURA 190 G/M² NO MÍNIMO, COR: COLORIDA, COM BOTÕES, BORDADA, EM COLORIDO, TAMANHO DE ATÉ 35X40 CM.	FIBRATEX	UN	445	R\$21,5	R\$9.567,50
16	007.083.455	CALÇA JEANS MASCULINA UNIFORME, TRADICIONAL (70% ALGODÃO, 28% POLIÉSTER E 2%	FIBRATEX	UN	340	R\$ 40,00	R\$13.600,00

Marcos Paulo Eleres Pereira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP

		ELASTANO), TECIDO LEVE 11 OZ, LAVAGEM AMACIADO, COR AZUL MARINHO, COM 07 PASSANTES, VISTA EMBUTIDA COM ZÍPER DE METAL, COM 02 BOLSOS FRONTAIS EMBUTIDOS, TIPO AMERICANO E 02 BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS, COM BARRAS, LADO DIREITO DA CALÇA ABAIXO DA COSTURA DO BOLSO DEVERÁ SER GRAVADO SILK DO LOGOTIPO DA PREFEITURA. VÁRIOS TAMANHOS.					
17	007.083.456	CALÇA JEANS FEMININA UNIFORME, TRADICIONAL (80% ALGODÃO, 18% POLIÉSTER E 2% ELASTANO), TECIDO LEVE 11 OZ, LAVAGEM AMACIADA, COR AZUL MARINHO, GANCHO MÉDIO, COM 07 PASSANTES, VISTA EMBUTIDA COM ZÍPER DE METAL, COM 02 BOLSOS FRONTAIS EMBUTIDOS, TIPO AMERICANO E 02 BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS, LADO DIREITO DA CALÇA ABAIXO DA COSTURA DO BOLSO DEVERÁ SER GRAVADO SILK DO LOGOTIPO DA PREFEITURA. VÁRIOS TAMANHOS.	FIBRATEx	UN	110	R\$ 40,00	R\$4.400,00
24	007.083.451	CALÇA JEANS BÁSICA AZUL, MASCULINA, 100% ALGODÃO, ABERTURA EM ZÍPER E BOTÃO, BOLSOS NA FRENTE COM REBITES E BOLSOS ATRÁS. MODELAGEM TRADICIONAL. NUMERAÇÃO DE 32 À 50.	FIBRATEx	UN	200	R\$ 33,80	R\$6.760,00
25	007.083.452	CALÇA JEANS BÁSICA AZUL, FEMININA, 100% ALGODÃO, ABERTURA EM ZÍPER E BOTÃO, BOLSOS NA FRENTE COM REBITES E BOLSOS ATRÁS. MODELAGEM TRADICIONAL. NUMERAÇÃO DE 32 À 50.	FIBRATEx	UN	25	R\$ 37,18	R\$929,50
27	007.083.311	CONFECÇÃO DE CAMISETAS ADULTO GOLA POLO, COM BOLSO, CONFECCIONADA EM MALHA, PIQUET COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, GRAMATURA 190 G/M² NO MÍNIMO, COR: COLORIDA, COM BOTÕES, BORDADA, EM COLORIDO, TAMANHO DE ATÉ 35X40 CM.	FIBRATEx	UN	500	R\$ 22,45	R\$11.225,00
28	007.083.394	BONÉ: COMPOSIÇÃO EM TECIDO "TECHNO RIP STOP" AZUL MARINHO NOITE A94, 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210G/M², CONSTRUÇÃO EM TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETRO, LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", COM REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, DEVENDO SER BORDADO O BRASÃO DA	FIBRATEx	UN	200	R\$14,80	R\$2.960,00




 Marcos Paulo Eleres Pereira
 Coordenador II - SEAGRI / DAD
 Port. Nº 037/2017-GP

		GUARDA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE NA REGIÃO FRONTAL MEDINDO 8CM DE ALTURA X 7CM DE LARGURA.					
31	007.083.398	CAMISETA ADULTO, MANGA CURTA, GOLA REDONDA, COR BRANCA, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, GRAMATURA NO MÍNIMO DE 180 GR/M², 1ª LINHA. IMPRESSÃO NA PARTE DORSAL DO TEXTO "GUARDA MUNICIPAL" CENTRALIZADO E EM DUAS LINHAS COM CADA PALAVRA MEDINDO 5CM DE ALTURA X 24CM DE LARGURA. IMPRESSÃO DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE NA FRENTE DO LADO ESQUERDO MEDINDO 10CM DE ALTURA X 9CM DE LARGURA. MANEQUINS P, M, G E GG.	FIBRATEx	UN	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
32	007.083.399	CAPA DE COLETE: COMPOSIÇÃO EM TECIDO "TECHNO RIP STOP", COR AZUL MARINHO NOITE A94 (PANTONE), 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO, PESO 210GM², CONSTRUÇÃO TELA, 38,80 FIOS POR CENTÍMETRO, LIGAMENTO EM TELA, COM EFEITO, QUADRADO DE POLIÉSTER QUE CARACTERIZA "RIP STOP", REFORÇO NA TRAMA E NO URDUME, TIPO MILITAR, COM BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE DO LADO ESQUERDO MEDINDO 5CM DE ALTURA X 8CM DE LARGURA E ESCRITA NA PARTE DORSAL "GUARDA MUNICIPAL" CENTRALIZADO E EM DUAS LINHAS COM CADA PALAVRA MEDINDO 5CM DE ALTURA X 24CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO E COM SEUS VARIADOS ACESSÓRIOS. MANEQUINS P, M, G E GG.	FIBRATEx	UN	70	R\$ 66,00	R\$4.620,00
							TOTAL R\$ 55.962,00



2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde **não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio,** os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 076/2017 – 071/2017**, que a

Marco Paulo Eleres Perreira
 Coordenador II - SEAGRI / DAD
 Port. Nº 037/2017-GP

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



3. DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana do mês subsequente a execução do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.4.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação.

3.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a **DETENTORA DA ATA** ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência 3325-1, conta corrente 21.580-5, Banco do Brasil**, de titularidade da **DETENTORA DA ATA**, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Presencial N. 076/2017, Registro de Preço N. 071/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

4.1.2. O prazo de entrega dos itens 01 ao 06 é de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo até 60 (sessenta) dias corridos após as solicitações, e dos demais uniformes o prazo é de 20 dias, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega dos produtos após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N. 8.666/93.


Marcos Paulo Eleres Pererra
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. N.º 037/2017-GP

4.3. Se a qualidade do objeto fornecido não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do MUNICÍPIO, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.



5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os serviços fornecidos que ocorrerem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao MUNICÍPIO para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.

5.2.10. Quando requisitado, fornecer os serviços conforme solicitado, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.11. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a


Marcos Paulo Eleres Pererra
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP

detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N. 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da DETENTORA DA ATA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas no item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei N. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

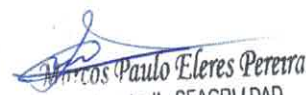
8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.


Marcos Paulo Eleres Perreira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Nº 037/2017-GP

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N. 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.


Marcos Paulo Eleres Perreira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP



10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 076/2017 E REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2017** e a proposta da empresa **FIBRATEX COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT 25 de setembro 2017.

Município De Lucas Do Rio Verde
Flori Luiz Binotti
Município

Fibratex Comercial Ltda
Detentora Da Ata
Eloi Gongora Silveira, brasileiro
Procurador

Jessica Regina Wohleberg
Pregoeira

Thayane Aparecida de Souza
Equipe apoio

Adriane Angelica Fiorin
Equipe apoio

Guilherme Schafer
Equipe apoio

Testemunhas:

Nome: Andressa Luciana Frizzo
CPF: 008.199.849-06

Nome: Glaicon Bernardo de Jesus Costa
CPF: 924.338.391-49

Marcos Paulo Eleres Pererra
Coordenador II - SEAGRI/DAD
Port. Nº 037/2017-GP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2017
Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017
Processo nº 23479.003137/2017-84

ATA DE SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFEÇÃO DE BANNERS, LIVROS, LIVRETOS, CARTAZES, CARTILHAS, FOLDERS, CRACHÁS, BLOCO DE ANOTAÇÕES, DOCUMENTOS EM GERAL), EDITORAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL E CONFEÇÃO DE CHAVES, CELEBRADA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada Folha 31 Quadra 07 Lote Especial, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-590, Marabá-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.657.063.0001-80, doravante denominada de UNIFESSPA, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado pelo Decreto Presidencial, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº 185 819 432 - 68, e CI nº 1523205 e a EMPRESA GRÁFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - EPP com endereço na cidade de Brasília, Distrito Federal na Rua 03, Chácara 29, Lote 18, Loja 01, bairro: Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 38.400-452, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.114.463/0001-09, doravante denominada EMPRESA FORNECEDORA, neste ato representada por JOSE DIVINO TAVARES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 822.803.552-72, e da CI nº 2396045691149 SSPGO, RESOLVEM celebrar a presente Ata, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2017 (SRP), para Registro de Preço, do tipo Menor Preço, constante do Processo nº 23479.003137/2017-84, registrando os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZA(S) EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFEÇÃO DE BANNERS, CARTAZES, CARTILHAS, FOLDERS, CRACHÁS, BLOCO DE ANOTAÇÕES, DOCUMENTOS EM GERAL), EDITORAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL E CONFEÇÃO DE CHAVES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PELO PERÍODO DE UM ANO, especificados no do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 016/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta pela empresa GRÁFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - EPP de R\$ R\$ 29.993,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme planilha de preços e quantitativos abaixo:

Fornecedor: GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA - EPP					
CNPJ: 11.114.463/0001-09					
Representante: MARYANNE DE ASSUMCAO SAMPAIO DA COSTA CPF: 726.694.541-00					
Endereço: Rua 03, Chácara 29, Lote 18, Loja 01 Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires					
Cidade: Brasília/DF CEP: 72.005-632					
158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ					
Grupo 01					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	QUANT	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	confeção de bloco de anotações personalizado com 25 folhas cada, nas dimensões: 10,7cm x 13,9cm. folhas internas: em papel sulfite 75g, bloco tipo formulário	Unidade	350	R\$ 2,77	R\$ 969,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	impressão apenas frente, p/b. capa: color, papel couchê brilho 115g, personalizada com a logomarca do evento. acabamento por blocagem. arte e layout a definir pelo contratante				
2	confeção de bloco de notas personalizado com 25 folhas cada, nas dimensões 15x22cm (lxa). as folhas internas será em papel reciclado 75g com logotipo do evento ou da instituição aplicado em marca d'água no centro das páginas, 1x0 cores. a capa será em papel reciclado 120g/m² com logotipo do evento ou da instituição aplicado na capa, 4x0 cores. acabamento por blocagem. conforme modelo apresentado pela contratante. arte e layout a definir pelo contratante.	Unidade	600	R\$ 2.90	R\$ 1.740,00
3	confeção de agenda permanente personalizada, formato 15cm x 22cm (lxa). capa personalizada em papel couchê 300g, impressão 4x0. acabamento em espiral. folhas personalizadas: 1 divisória para cada mês, 4x4 cores; papel couche 150g; personalizadas com o logotipo, fotos e informações da contratante. com até 10 folhas de introdução com informações da contratante, 1x1 cores. miolo padrão com 2 dias por folha (um dia na frente e outro dia no verso da folha); 1x1 cores. gramatura do miolo 75g. não informar o ano, fazer a agenda nos moldes de uma agenda permanente sem informação do ano para que possa ser utilizada por mais de um ano. com diagramação/criação e editoração em formato de agenda inclusa no serviço. sem limite de matrizes	Unidade	196	R\$ 23,00	R\$ 4.508,00

Valor Total do Grupo 01 R\$ 7.217,50

Grupo 02

Item	Descrição do Serviço	Unidade	QUANT	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
4	Confeção folder, tamanho ofício, material: em papel couchê brilho ou fosco 120g. acabamento com 03 (três) dobras. impressão: colorido (4x4 cores), impressão frente e verso. com arte disponibilizada pelo requerente.	UNIDADE E	6076	R\$ 1,00	R\$ 6.076,00
5	Confeção de folder. material: em papel couchê matte 145 g/m². acabamento: quatro dobras. dimensões: formato: 46x30 cm. impressão: (4x4 cores); pré-impressão: prova best color e ctp.	UNIDADE E	520	R\$ 2,50	R\$ 1.300,00
6	Confeção de cartilha personalizada com até 16 páginas cada em papel couchê fosco, miolo 120g, medindo 15x21. capa em papel couche fosco de 150gr em fsc 4x4. acabamento em encadernação. arte será disponibilizada pelo contratante.	UNIDADE E	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00

Valor Total do Grupo 02 R\$ 9.276,00

Item	Descrição do Serviço	Unidade	QUANT	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
32	Confeção de caneta esferográfica personalizada, tipo ecológica, com acionador plástico retrátil, ponteira em plástico, corpo 100% em material reciclado, carga na cor azul de longa duração, escrita grossa, com respirador e clip para fixação no bolso. dimensões: entre 14cm e 14,6cm de comprimento e diâmetro entre 01cm e 1,3cm. impressão: serigrafia (silkscreen), corpo até 4 cores. arte a ser enviada pela contratante. lote com 100 unidades.	LOTE	45	R\$ 300,00	R\$ 13.500,00

VALOR TOTAL DA ATA

R\$ 29.993,50



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 3.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela emissão da Nota de Empenho, que será enviada à empresa FORNECEDORA por fax ou e-mail pela UNIFESSPA.
- 3.4. Com a retirada da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.
- 4.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 4.3. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.6.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a UNIFESSPA convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 4.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Serviços da UNIFESSPA – DCS/UNIFESSPA.
- 4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFESSPA poderá.
 - 4.9.1. Liberar a empresa FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.
 - 4.9.2. Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.
- 4.10. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFESSPA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.
- 4.11. Em havendo alterações desta Ata por parte da UNIFESSPA, que aumentem os encargos da empresa FORNECEDORA, a UNIFESSPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto nº 7.892/13.
- 4.12. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela UNIFESSPA.

Marcos Paulo Eleres Perreira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Por. Nº 037/2017-GP



- 4.13. O pedido a que alude a cláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado ao DCS – Departamento de Compras e Serviços – devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.
- 4.14. Durante a análise do pedido, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- 4.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.15.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.15.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.15.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.14.1, 4.14.2 e 4.14.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.17.1. Por razão de interesse público; ou
 - 4.17.2. À pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DESTES REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, UASG: 158718.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

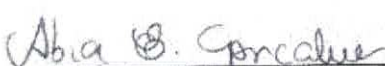
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

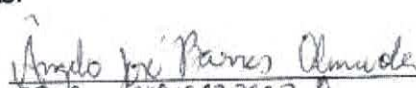
Marabá-PA, 26 de julho de 2017.


Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da UNIFESSPA
P/ ÓRGÃO


Gráfica e Editora Form. e Etq. F & F Lido-ME
Marvianne Sampaio
Gráfica Editora FORMULÁRIOS
CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA
P/ FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


RG nº: 64937621
CPF nº: 020809292-42


RG nº: 2497567503-9
CPF nº: 044490763-07


Marcos Paulo Eleres Perreira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP

WA STUDIO - AGÊNCIA E PRODUTORA
CNPJ 07.448.234/0001-45
Travessa Manaus, 141, Bom Planalto – Marabá-PA
TELEFONE: (94) 3324-5581/99142-5855
EMAIL: wastudiomaraba@yahoo.com.br



Orçamento

Cliente: Secretaria de Agricultura | **Serviço:** Carro de Som

10/08/2018

1. SERVIÇO

- 8h de Propaganda Volante;

2. O CUSTO

Valor: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)

3. Forma de Pagamento

Transferência Bancária

Dados Bancários:

AG: 4450-4

C/C: 6215-4

WA Produção de Áudio e Vídeo Ltda.

Banco do Brasil

Contato: (94) 99159-4967

Santana Gomes Produções – Representante Comercial


Eloiza Meneses
COMUNICAÇÃO E MARKETING


Marcos Paulo Eleres Perreira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP

WA Studio - Trabalhando sua marca, gerando resultados!

LUIS MORAES PUBLICIDADE & EVENTOS

J. LUIS MORAIS SANTANATA LTDA

CNPJ: 15.738.727/0001-48

Rua D10 - QD 182 LT 18 - Cidade Jardim - Marabá Pará

Celular: 094 - 99135 - 8043 / 98127 - 7222 / 99180 8043

A Seagri (Secretaria de Agricultura de Marabá)

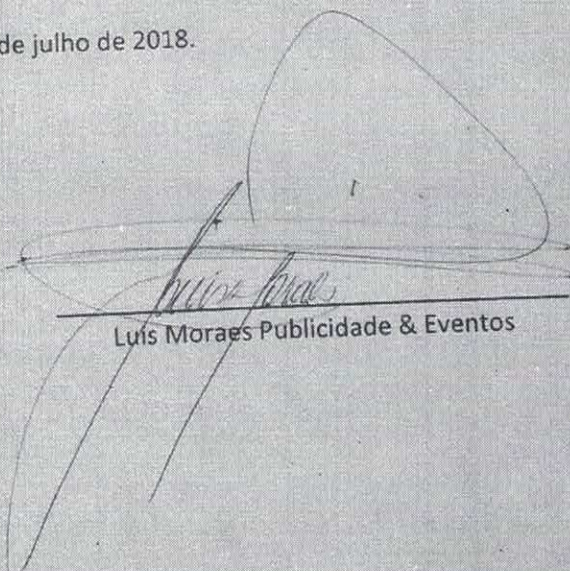
A/C: Jeane Moreira

A Empresa Luis Moraes Publicidade & Eventos, vem através deste, informar o orçamento para carro de som, conforme solicitação:

ORÇAMENTO

Serviços.	Preço Unitário	Valor
08hs de carro som mini trio no Residencial Jardim do Éden.	R\$ 62,50	R\$ 500,00
08hs de carro som mini trio no Residencial Tiradente.	R\$ 62,50	R\$ 500,00
		R\$ 1.000,00

Marabá - PA, 27 de julho de 2018.


Luis Moraes Publicidade & Eventos



Danilo Moraes Publicidade e Marketing
CNPJ: 23.103.188.0001-07
Travessa Antônio Pimentel nº 509 CEP: 68.500-170 – Marabá - Pará
E-mail: danilokaio5@hotmail.com

Fone: 094 – 99195-8300 / 9 8163-0550

A/C: PREFEITURA (SECRETARIA DE AGRICULTURA).

A Empresa Danilo Moraes Publicidade e Marketing, vem através desta, colocar a disposição nosso orçamento de Carro de Som.

ORÇAMENTO:

Serviços	Quantidade de horas	Preço Unit. hora	DIÁRIAS	Total:
Carro de Som	16	R\$ 75,00	2	R\$ 1.200,00

Na certeza de contarmos com sua preferência.

Sem mais para o momento.

DANILO MORAES PUBLICIDADE E MARKETING

Marabá – PA, 26 de Julho de 2018.



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 50,44	R\$ 50,44	R\$ 50,44

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

HORAS DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS ZONAS ELEITORAIS: 1ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 21ª, 27ª, 31ª, 32ª, 33ª E 34ª ZE. CONFORME TR

Ano da Compra

2018

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00054/2017

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação sonora através de carro de som dos serviços da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações descritas no item 3 do Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 650

Valor Proposto Unitário: R\$70,00

Valor Unitário do Item: R\$ 50,44

Código do CATMAT: 12556

Descrição do Item: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM

Descrição Complementar: HORAS DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS ZONAS ELEITORAIS: 1ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 21ª, 27ª, 31ª, 32ª, 33ª E 34ª ZE. CONFORME TR

Unidade de Fornecimento: HORAS

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 30/01/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FACHINELI COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 08804362000147

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TO

Órgão: JUSTICA ELEITORAL

Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL


Marcos Paulo Eleres Pereira
Coordenador II - SEAGRI / DAD
Port. Nº 037/2017-GP



ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA E O
(A) MUNICÍPIO DE MARABÁ

NOME DO PROJETO:

Compostagem dos Resíduos Sólidos Orgânicos nos Residenciais
Jardim do Éden e Tiradentes

NÚMERO:

0192/2018

O FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA, fundo financeiro específico com prazo de duração indeterminado, doravante denominado FSA CAIXA, pertencente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal, conforme Procuração registrada sob o Protocolo 046070 no Livro 3278-P, Folhas 072 do 2º Tabelionato de Notas e Protesto - 11/08/2017, Sr(a) PAULO ROCHA CUNHA, bancário(a), CI nº 4567299, expedida por SSP/PA, CPF nº 108.782.202-59, residente e domiciliado(a) na cidade de Cidade/UF, e de outro lado, o(a) MUNICÍPIO DE MARABÁ, com sede na cidade de Marabá/PA, neste Instrumento denominado(a) AGENTE EXECUTOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, representado(a) neste ato por seu(sua) Prefeito Municipal, Sr(a) SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Brasileiro, Divorciado, CI nº 5507000, SSP/PA, CPF nº 156.553.772-68, residente e domiciliado(a) na cidade de Marabá/PA, e

Considerando que a CAIXA tem como missão atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Brasil, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

Considerando que para incentivar ações, programas e projetos de caráter social e ambiental, a CAIXA criou o Fundo Socioambiental CAIXA, cujo objetivo é consolidar e ampliar a atuação do banco no incentivo a iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de se aliar competências das instituições, dos governos e da sociedade civil organizada para a gestão das grandes questões socioambientais;

Considerando que a realização do Projeto objeto deste Acordo não implica na obtenção de lucro financeiro de nenhuma espécie pelo AGENTE EXECUTOR;

Considerando que o AGENTE EXECUTOR teve seu projeto selecionado e aprovado pelo Fundo Socioambiental CAIXA, com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública;

As partes celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, doravante designado Acordo, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Acordo tem como objeto de Compostagem dos Resíduos Sólidos Orgânicos nos Residenciais Jardim do Éden e Tiradentes, a partir da alocação de recursos e da promoção dos esforços destinados à realização do Projeto de Compostagem dos Resíduos Sólidos Orgânicos nos Residenciais Jardim do Éden e Tiradentes, doravante denominado PROJETO, apresentado pelo AGENTE EXECUTOR e aprovado pela CAIXA, sendo suas atividades e execução consolidadas no Plano de Trabalho de numeração igual e vinculado a este ACF, de posse do FSA CAIXA.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste Acordo, o AGENTE EXECUTOR poderá contar com a parceria de outras instituições, devendo constar detalhadamente em instrumento firmado entre as partes os direitos e obrigações de cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: O valor total do PROJETO é de R\$ 888.276,73 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), englobando o montante a ser desembolsado pelo FSA CAIXA e a contrapartida, financeira e/ou mensurada, de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR.



Parágrafo Primeiro: O valor total a ser desembolsado pelo FSA CAIXA é de R\$ 857.086,16 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos), a título de investimento socioambiental não reembolsável conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos do FSA CAIXA e da contrapartida destinados à execução do objeto deste Acordo serão creditados em conta corrente específica para este fim, mantida na CAIXA, agência nº 0683, operação 006, conta 71020-6, em nome do AGENTE EXECUTOR.

Parágrafo Terceiro: Os valores mencionados nesta Cláusula, exceto os da contrapartida, proveem dos recursos financeiros próprios do FSA CAIXA.

Parágrafo Quarto: O AGENTE EXECUTOR autoriza o FSA CAIXA a solicitar os extratos da conta do projeto, conforme Parágrafo Segundo, diretamente à Agência em que aquela é mantida.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a participar, inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário, com o valor de R\$ 31.190,57 (trinta e um mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos), a título de contrapartida, financeira e/ou mensurada, devidamente especificada no Plano de Trabalho, a qual poderá ser aferida pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação do AGENTE EXECUTOR assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do PROJETO, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

Parágrafo Segundo: No caso de contrapartida financeira, o AGENTE EXECUTOR compromete-se a efetuar o depósito do valor estipulado na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por interesse devidamente justificado e concordância das partes, bem como em casos extraordinários, fortuitos e de força maior suficientemente fundamentados, de modo que somente razões relevantes e devidamente registradas possam amparar decisões que admitam o atraso na execução das ações previstas.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos desembolsados pelo FSA CAIXA ao AGENTE EXECUTOR referir-se-ão apenas aos itens aprovados no PROJETO.

Parágrafo Primeiro: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Acordo, a título de:

- a) pagamento de mão de obra de profissional do quadro permanente do AGENTE EXECUTOR pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- d) pagamento a prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigentes e empregados CAIXA;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no ACF, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- g) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- j) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k) compra de ações, debêntures ou outros valores imobiliários.

Parágrafo Segundo: As despesas relacionadas às ações do PROJETO deverão ser comprovadas por meio da apresentação de relatórios, conforme modelos fornecidos pelo FSA CAIXA, sendo os documentos comprobatórios das despesas arquivados pelo AGENTE EXECUTOR, em observância ao disposto na Cláusula Oitava e respectivos parágrafos.



Parágrafo Terceiro: Ao firmar aquisições de bens e/ou contratações de serviços, o AGENTE EXECUTOR deve realizar processo licitatório (quando ente público) ou cotação prévia de mercado (quando ente privado), buscando sempre privilegiar os princípios jurídico-administrativos que regem as contratações da administração (a impessoalidade, a moralidade e a economicidade, por exemplo), buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos aplicados, tendo em vista a natureza pública dos recursos do FSA CAIXA.

I – É dispensável a realização de processo licitatório e de cotação prévia de mercado as despesas cujo valor não ultrapasse R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$8.000,00 para compras e outros serviços.

II – Em caso de consórcio público, sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia e fundação qualificada, na forma da lei, como agência executiva, é dispensável a realização de processo licitatório em despesas de até R\$30.000,00 para obras e serviços de engenharia e de até R\$16.000,00 para compras e outros serviços.

Parágrafo Quarto: Os investimentos em obras civis e ambientais só poderão ocorrer caso haja comprovação da titularidade ou do direito de uso da área a ser utilizada e seja demonstrado que o benefício delas decorrentes alcança o público beneficiário.

Parágrafo Quinto: No caso de obras civis, cabe ao AGENTE EXECUTOR e ao responsável técnico a responsabilidade civil e jurídica pela execução do PROJETO aprovado, não sendo, portanto, a CAIXA corresponsável por eventuais intercorrências, bem como por exigências legais de documentação e acompanhamento técnico.

I – O FSA CAIXA não considerará como justificativa para prorrogação dos prazos de execução do objeto ou alteração de prazos do cronograma de entregas ou de disponibilização de recursos, qualquer espécie de dificuldade apontada como impeditiva para expedição de documentação técnica da obra.

Parágrafo Sexto: O remanejamento de recursos, a substituição ou a inclusão de itens de despesa deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação do FSA CAIXA, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Sétimo: É facultada a utilização de saldo financeiro remanescente e/ou de rendimentos de aplicações financeiras disponíveis na conta vinculada ao PROJETO pelo AGENTE EXECUTOR desde que as despesas se comuniquem com o OBJETO do projeto e que, também, realize a prestação de contas na PCP subsequente a utilização, conforme Cláusula Oitava deste instrumento, ficando sujeito a devolução dos recursos utilizados no caso de não aprovação destas despesas.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião da conclusão do projeto ou em caso de rescisão do Acordo, os saldos financeiros remanescentes e de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados são devolvidos ao FSA CAIXA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que o seu não cumprimento sujeita o AGENTE EXECUTOR ao disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste Acordo.

Parágrafo Nono: Para fins de atualização monetária dos recursos de que trata o Parágrafo anterior, utilizar-se-á o índice da caderneta de poupança vigente, fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos do FSA CAIXA serão creditados, exceto a primeira parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação dos relatórios e documentos especificados na Cláusula de Prestação de Contas e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos e/ou realizados, conforme acompanhamento técnico e financeiro do PROJETO, a ser realizado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão creditados na conta corrente vinculada ao PROJETO em 03 (três) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: O FSA CAIXA desembolsará, a título de adiantamento, a primeira parcela no valor de R\$ 18.169,16 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Terceiro: O crédito da segunda parcela condicionar-se-á à comprovação, e aprovação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de execução física e financeira da primeira parcela e/ou a entrega de produtos.

Parágrafo Quarto: O crédito da terceira parcela condicionar-se-á à comprovação, e aprovação, de 100% (cem por cento) de execução física e financeira da primeira parcela, e à comprovação, e aprovação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de execução física e financeira da segunda parcela e/ou a entrega de produtos, e assim acontecerá sucessivamente para as demais parcelas.

Parágrafo Quinto: Toda movimentação a débito na conta bancária vinculada a este Acordo deve estar correlacionada ao pagamento de despesas para a execução das Metas/Etapas aprovadas no PROJETO.



Fundo Socioambiental CAIXA
Acordo de Cooperação Financeira



Parágrafo Sexto: Com relação à conta corrente destinada a movimentar os recursos previstos para a execução deste Acordo, devem ser observados os seguintes aspectos:

- Caso a conta bancária para gestão dos recursos deste Acordo seja conjunta (movimentada por duas ou mais pessoas), esta não poderá ser do tipo solidária;
- As movimentações a débito deverão ocorrer por meio de transações eletrônicas, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou TED - Transferência Eletrônica Disponível para a conta do Fornecedor, para o qual se deverá apresentar o(s) devido(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) na prestação de contas financeira, incluindo relatório de conciliação bancária indicando o movimento de débito com respectiva descrição da despesa;
- Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de DOC e/ou TED, admitir-se-ão 02 (dois) saques mensais em espécie, no valor máximo de R\$800,00 cada, para pagamento de despesas indispensáveis à consecução do objeto do presente Acordo que não se destinem à manutenção do AGENTE EXECUTOR e nem de sua sede, sendo que saques adicionais somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do FSA CAIXA; e
- É vedado alterar o número da conta e a identificação de seus titulares, salvo por autorização da Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da CAIXA, mediante análise das justificativas apresentadas pelo AGENTE EXECUTOR.
- É vedada a transferência dos recursos do FSA e contrapartidas que compõem o projeto para e/ou de quaisquer outras contas mantidas pelo AEX na CAIXA, a exceção da conta poupança vinculada, ou em outras instituições financeiras, que não sejam exclusivamente para pagamento de itens de metas/etapas previstas no Plano de Trabalho ou no Quadro de Composição do Investimento.
- É vedado o uso de recursos provenientes de outros projetos executados pelo AEX para quaisquer pagamentos e/ou despesas referentes a itens de metas/etapas do projeto objeto deste ACF.

Parágrafo Sétimo: Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho.

I - Para o FSA CAIXA, a glosa caracterizar-se-á pelo apontamento de um valor e sua retenção, caso essa seja possível, ou apontamento e sua devolução, quando não for possível a retenção.

Parágrafo Oitavo: O FSA CAIXA poderá ainda glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise de cada prestação de contas, sendo o valor glosado deduzido da próxima parcela prevista ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas para desembolso.

Parágrafo Nono: O FSA CAIXA comunicará ao AGENTE EXECUTOR quando houver quaisquer inconsistências decorrentes do uso dos recursos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com suspensão do desembolso dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para solução ou apresentação de esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado a critério do FSA CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULARIDADE AMBIENTAL: O desembolso dos recursos financeiros do FSA CAIXA para custear obras civis e ambientais que dependam da comprovação de regularidade ambiental ficará condicionado à comprovação de regularidade do PROJETO com a legislação ambiental por meio de apresentação de norma legal ou documento equivalente expedido por órgão ambiental competente.

Parágrafo Único: Quando a comprovação de regularidade ambiental não for aplicável, deverá ser apresentada declaração do AGENTE EXECUTOR, firmada pelo responsável técnico do PROJETO, atestando a não aplicabilidade da referida exigência.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: O AGENTE EXECUTOR está sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho, por meio da apresentação de relatórios em modelos fornecidos pelo FSA CAIXA, abordando os aspectos técnicos e financeiros do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros concedidos ao AGENTE EXECUTOR serão liberados mediante apresentação dos relatórios mencionados no caput desta Cláusula, em conjunto com demais documentos, que comprovem as despesas relacionadas ao presente Acordo, os quais devem ser enviados ao FSA CAIXA a cada prestação de contas ou a qualquer tempo, a critério do FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: Deve constar nas vias originais das notas fiscais, faturas e/ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados no âmbito do PROJETO o carimbo com os seguintes dizeres "Reembolsado com recursos do Fundo Socioambiental CAIXA - Acordo de Cooperação Financeira nº _____ - Referente à Meta/Etapa nº _____".

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes do desembolso da parcela subsequente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser revisto a critério do FSA CAIXA.

Parágrafo Quarto: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do término da execução do PROJETO ou do término da vigência do Acordo, o que vier a ocorrer primeiro, o AGENTE EXECUTOR apresentará ao FSA CAIXA relatório final elaborado em modelo fornecido pelo FSA CAIXA, além de outros documentos julgados necessários pelo FSA CAIXA, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do PROJETO aprovado e executado.



recursos – tanto os disponibilizados pelo FSA CAIXA quanto a contrapartida do AGENTE EXECUTOR – e o pleno cumprimento do objeto ora acordado.

Parágrafo Quinto: Em decorrência da não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Acordo, será instaurada Tomada de Contas Especial, sujeitando-se ainda o AGENTE EXECUTOR ao disposto nas Cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona.

Parágrafo Sexto: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a guardar e conservar todos os documentos relativos às prestações de contas, bem como os documentos de registro e sistematização da execução das atividades realizadas, mantendo-os em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do FSA CAIXA e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação de prestação de contas final.

Parágrafo Sétimo: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a comunicar ao FSA CAIXA o fato de ocorrer eventual encerramento de suas atividades dentro do prazo de 10 (dez) anos seguintes à aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: A execução do PROJETO será objeto de permanente acompanhamento, monitoramento e avaliação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o AGENTE EXECUTOR facultar ao FSA CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução das metas previstas e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Único: O FSA CAIXA, a seu critério, valer-se-á de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico e financeiro do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) são adquiridos em nome do AGENTE EXECUTOR, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no PROJETO, ficando sob sua guarda e responsabilidade durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR, durante a vigência do presente Acordo, a manter os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Acordo em bom estado de conservação e de funcionalidade, bem como não aliená-los ou dar a eles destinação diversa daquela prevista no PROJETO, salvo se expressamente autorizado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: Ao final da execução do PROJETO, os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Acordo serão doados à entidade representativa do grupo beneficiário do PROJETO ou, na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social, mediante autorização do FSA CAIXA.

Parágrafo Terceiro: Quando a entidade representativa do grupo beneficiário for o próprio AGENTE EXECUTOR, os bens patrimoniais adquiridos serão de sua propriedade para garantir a funcionalidade do objeto do PROJETO, desde que aprovado e formalizado pelo FSA CAIXA por meio de instrumento específico.

Parágrafo Quarto: Caso seja observado o desvio da finalidade na utilização dos bens adquiridos e motivada a rescisão do presente Acordo, cabe ao AGENTE EXECUTOR a devolução integral do valor utilizado para sua aquisição, devidamente atualizado, sem prejuízo da instauração de procedimentos de fiscalização e de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Parágrafo Quinto: Com relação aos bens adquiridos com recursos deste Acordo, o AGENTE EXECUTOR deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

- menção do apoio recebido do FSA CAIXA e do parceiro, quando for o caso, nas máquinas e equipamentos adquiridos;
- comunicar imediatamente ao FSA CAIXA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência e os resultados desta ao FSA CAIXA; e
- fazer e manter sob sua responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, seguros dos bens adquiridos com recursos provenientes deste instrumento, para cobertura de sinistros por roubo, furto, incêndio etc., devendo qualquer indenização ser paga em moeda corrente nacional para o AGENTE EXECUTOR substituir ou reparar os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a promover a divulgação do nome do FSA CAIXA, como apoiador financeiro, e o de demais instituições envolvidas no PROJETO, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza, cabendo-lhe ainda:

- remeter ao FSA CAIXA, e ao parceiro, este quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas



- para o PROJETO, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca CAIXA e demais parceiros;
- b) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias, tais como assinatura deste Acordo, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos, bem como confecção de placas de obras;

Parágrafo Primeiro: Cabe ao AGENTE EXECUTOR providenciar afixação, durante o período de execução do PROJETO e por no mínimo 03 (três) anos após sua conclusão, em local visível, de placa alusiva às ações e/ou obras, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: O FSA CAIXA reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do PROJETO, em suas ações e peças de comunicação institucional e em seu portal na Internet, bem como divulgar a participação conferida ao PROJETO, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O AGENTE EXECUTOR assume e declara ter ciência de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados para execução do PROJETO, objeto do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva do AGENTE EXECUTOR efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do PROJETO.

Parágrafo Segundo: O AGENTE EXECUTOR tem a responsabilidade de prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção do FSA CAIXA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro: O AGENTE EXECUTOR tem o compromisso de manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, disponibilizando-os, quando solicitados, ao FSA CAIXA e aos órgãos de fiscalização e controle externo.

Parágrafo Quarto: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a contribuir, observadas as exigências legais, para a erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e Análogo e o Compromisso no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Quinto: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR: Além de garantir que o PROJETO seja plenamente executado de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, o AGENTE EXECUTOR tem ainda a obrigação de:

- responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Acordo e do PROJETO;
- assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente Acordo, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro, falha de apuração/recolhimento, de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos e/ou por decisão judicial transitada em julgado;
- solicitar a emissão de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em seu nome e, ainda, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo;
- documentar o processo licitatório ou de cotação de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do PROJETO;
- conservar em arquivo, os comprovantes originais das despesas, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da prestação de conta final;
- sujeitar, a qualquer tempo e no que tange ao presente Acordo, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a CAIXA;
- fornecer todas as informações e/ou documentos que lhe forem solicitadas pelo FSA CAIXA e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Acordo;
- apresentar documento declaratório informando que seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es), não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - dirigentes da CAIXA;
 - empregado CAIXA que seja membro do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da CAIXA.



- empregado CAIXA que atue na unidade gestora do Fundo Socioambiental CAIXA;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.

k) dar ciência dos termos constantes neste instrumento às demais partes envolvidas na execução do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE: O AGENTE EXECUTOR e demais partes envolvidas na execução do objeto do presente Acordo garantem à CAIXA, ou a quem ela indicar, o direito irrestrito de utilização de todos os conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos/obtidos na execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O FSA CAIXA suspenderá o desembolso/utilização dos recursos, com consequente rescisão do presente Acordo, após advertência formal do AGENTE EXECUTOR e caso este não se manifeste em 30 (trinta) dias, sem que tenha o AGENTE EXECUTOR direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo, diante das seguintes ocorrências:

- a) não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados, sem apresentação de justificativa e comunicação prévia ao FSA CAIXA, sujeita a análise;
- b) desvio de finalidade na utilização dos bens e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
- c) descumprimento, pelo AGENTE EXECUTOR, de quaisquer das obrigações pactuadas, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- d) outras circunstâncias de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO.

Parágrafo Único: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO: No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Acordo, fica reservada ao FSA CAIXA a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFETIVIDADE: No prazo de 02 (dois) anos após a conclusão do PROJETO, ou em prazo inferior, caso demandado pelo FSA CAIXA, obriga-se o AGENTE EXECUTOR a encaminhar Relatório de Efetividade do projeto, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos e dos impactos gerados pelas ações realizadas, contendo informações relativas à continuidade das ações propostas e uma reflexão sobre as lições apreendidas com o projeto, bem como facultando ao FSA CAIXA e aos órgãos de controle externo a verificação da plena execução do compromisso ora assumido, inclusive possibilitando a vistoria *in loco* e o amplo acesso aos documentos e aos arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO: O FSA CAIXA poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita o AGENTE EXECUTOR, ante as seguintes ocorrências:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento ao FSA CAIXA;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) cessação ou transferência a outrem, da execução total do presente Acordo, sem autorização expressa do FSA CAIXA;
- d) extinção judicial ou extrajudicial do AGENTE EXECUTOR, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será comunicada pelo FSA CAIXA ao AGENTE EXECUTOR por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão motivada por qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput desta Cláusula, obriga-se o AGENTE EXECUTOR a restituir os recursos do FSA CAIXA que lhe tenham sido repassados, sendo que cada parcela deverá ser atualizada "*pro rata temporis*" com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo acima poderá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o estágio de desenvolvimento do PROJETO, após avaliação realizada pelo FSA CAIXA, quando poderá ser excluído do montante a ser restituído o valor referente à(s) parcela(s) eventualmente concluída(s) e possíveis produtos já entregues à comunidade atendida.

Parágrafo Quarto: A rescisão de que trata esta Cláusula não impede a instauração de Tomada de Contas Especial e implica na impossibilidade de celebração de novos instrumentos junto ao FSA CAIXA, além da inclusão do AGENTE EXECUTOR no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.



Parágrafo Quinto: Ao AGENTE EXECUTOR fica garantido o direito de requerer a rescisão deste Acordo, caso o FSA CAIXA descumpra cláusulas referentes à liberação de parcelas nos prazos estabelecidos, ou em casos extraordinários, fortuitos e de força maior que impeçam a execução do PROJETO, devidamente justificados e aceitos pelo FSA CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: O FSA CAIXA instaurará a Tomada de Contas Especial, quando esgotadas todas as providências administrativas internas para a regularização do ACF e constatadas as seguintes situações:

- a) falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento apresentado ao FSA CAIXA;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- c) não devolução de recursos ao FSA CAIXA no prazo de 30 (trinta) dias quando da conclusão do projeto ou rescisão do ACF;
- d) rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo AGENTE EXECUTOR, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODIFICAÇÕES: O presente Acordo somente poderá ser modificado por meio de instrumento próprio, consignando-se nele a concordância de todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações sigilosas às quais eventualmente venham a ter acesso em razão do PROJETO desenvolvido, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para finalidades diversas daquelas consignadas no âmbito do projeto, bem como do presente Acordo.

Parágrafo Único: A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula não se aplica (i) às informações que forem requeridas por autoridades competentes, (ii) às que sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita (iii) e às informações que venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento. No caso do item (i), obriga-se a Parte requerida a informar prontamente à outra o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleita a Circunscrição da Justiça Federal em Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

MARABÁ
Local/Data

29 de março de 2018

Pelo FSA CAIXA:

Nome: Paulo Rocha Cunha
Cargo: Gerente de Filial

Pelo AGENTE EXECUTOR:

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: GALVANA MACIEL GALVÃO
CPF: 391641532-60

Nome: Kátia Araújo Jesus
CPF: 003817885-17